



CRENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.001/2022

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de oftalmologia para o tratamento de glaucoma com dispensação de medicação, a fim de atender as necessidades da população de Pedras de Fogo, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS conforme especificações do Anexo I.



O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no do CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, Com Sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), neste ato representado pela sua Gestora a Sr^a. KILZA RIBEIRO ALVES, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF/ME sob o nº 675.041.084-72, e Cédula de Identidade - RG sob o nº 1003715 - SSP/PB, residente e domiciliada na Fazenda Manoela, S/Nº - Pedras de Fogo/PB, torna público que receberá documentação das entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídos, para se habilitarem a futuras celebrações de contrato administrativo, destinado à realização de **CRENCIAMENTO de entidades habilitadas pelo Ministério da Saúde para contratação de prestação de serviços de oftalmologia para o tratamento de glaucoma com dispensação de medicação, a fim de atender as necessidades da população de Pedras de Fogo, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS,** que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Pedras de Fogo, conforme explicitado no final deste Anexo.

Tipo de Licitação: Chamamento Público nº 001/2022-FMS

Expedido edital no dia: 21/03/2022.

Período para o credenciamento: início 21 de março de 2022 até 15 de abril de 2022 às 12:00 horas.

Local do credenciamento: Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), sala da comissão permanente de licitações e contratos.

1 DO OBJETO

O presente instrumento, regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas modificações, tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de pessoas jurídicas de direito privado, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, legalmente constituídas, para se habilitarem junto ao Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB, para a celebração de futuro contrato administrativo, destinado à prestação de serviços de oftalmologia para o tratamento de glaucoma com dispensação de medicação, a fim de atender as necessidades da população de Pedras de Fogo, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Pedras de Fogo conforme explicitado Anexo deste edital.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 8.080/1990, arts. 24 e seguintes;

Artigo 25 da Lei 8.666/1993 e alterações;

Outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde;

3 DA SELEÇÃO

Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela Comissão Permanente de Licitação, após a realização da avaliação técnica.

4 DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de caráter público ou privado, filantrópicas ou não, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

4.2 Os serviços devem obedecer aos requisitos do SUS e as normas específicas referentes à área de engenharia, arquitetura e vigilância sanitária em vigor, com vistas a garantir as condições físicas



adequadas ao atendimento da população. A INTERESSADA deve aceitar os valores de referência, bem como seus reajustes, índices e épocas a serem aplicados, na mesma proporção para prestação de serviços constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e suas atualizações, tanto nos casos em regime de internação quanto os classificados como ambulatoriais, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90.

4.3 A INTERESSADA compromete-se a iniciar a prestação dos serviços, conforme a necessidade e solicitação do FMS, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, através do setor competente.

4.4 Os serviços ofertados serão prestados pela INTERESSADA, nos seus estabelecimentos.

4.5 Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela INTERESSADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

4.6 A realização dos serviços relacionados neste termo de referência deverão atender as especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

4.6.1 AS INTERESSADAS habilitadas deverão ser credenciadas ao SUS, conforme cadastro no CNES, bem como ao Conselho regulador da atividade de fim e manter os dados atualizados;

4.6.2 Este regulamento subordina-se, também, as diretrizes das Leis Federais 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993 e Constituição Federal de 1988.

4.6.4 Os procedimentos descritos nos grupos elencados neste termo de referência serão realizados consoante demanda do FMS.

4.6.5 Devem ainda ser consideradas todas as Portarias do SUS reguladoras do exercício dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4.7 AS INTERESSADAS deverão apresentar proposta (formulário) informando a capacidade de oferta e a quantidade de procedimentos que tem capacidade de ofertar para o Credenciamento, conforme procedimentos discriminados no Anexo II (Modelo de Ofício Indicando sua Capacidade de Oferta e Quantidade);

4.8 A planilha apresentada no Anexo II contém código, nome do procedimento e valor de acordo com Tabela SUS, que será disponibilizada, às empresas interessadas em participar deste credenciamento.

5 DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

5.1 As empresas interessadas poderão inscrever-se para o credenciamento no primeiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento no Diário Oficial do estado, na sala de Licitações e Contratos, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB), sala da comissão permanente de licitações e contratos, no período de 17 de março de 2022 até 15 de abril de 2022, no horário das 08h00 às 12h00min. A documentação deverá ser encaminhada ao mesmo endereço em envelope fechado conforme item 6.

Será considerada credenciada a empresa que apresentar os documentos enumerados no item 6 e seus subitens, deste instrumento.



Os interessados para atenderem ao credenciamento, poderão ter acesso ao Edital com seus modelos e anexos, no endereço eletrônico da PMPF, a saber: <https://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>

6 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS (art. 40, VI, da Lei nº 8.666/93)

6.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Os documentos correspondentes à habilitação deverão ser entregues em original ou em cópia autenticada em Cartório, ou ser autenticada por servidor do Município designado para este propósito, em envelope lacrado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - OFTALMOLOGIA
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.1.1 DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Art. 40, VI e art. 27 da Lei nº 8.666/93).

Para o credenciamento da empresa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

A. RELATIVOS À CAPACIDADE JURÍDICA

- a) Identificação do proponente, com CNPJ, nome, endereço, inscrição municipal e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail);
- b) Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VII);
- c) Declaração formal de manutenção de profissional contratado (Anexo VIII);
- d) Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos (Anexo IX)
- e) Cédula de Identidade dos sócios-diretores devidamente autenticada em cartório ou por servidor do Município designado para este propósito e Certidão de Matrícula na Junta Comercial e cópia do registro comercial, no caso de firma individual;
- f) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e acompanhado das alterações posteriores, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Registro do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de alterações e prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Original ou cópia autenticada de procuração ou credencial identificando responsável pela assinatura do contrato, juntamente com RG e CPF do procurador, quando necessário;
- j) Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do credenciamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, conforme Anexo III (Declaração de Aceitação do Edital);
- k) Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde, conforme Anexo IV (Declaração de Aceitação dos Preços);
- l) Declaração de aceite para fins de remuneração e prestação de serviços do SUS, conforme Anexo V.
- m) Alvará Sanitário atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;
- n) Alvará de Funcionamento atualizado;
- o) Dados de identificação de conta bancária: identificação do Banco, número da agência e da conta corrente;
- p) Declaração emitida pela empresa atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz). –



- q) Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Pedras de Fogo, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição (Anexo VI);
- r) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual-MEI.
- s) Declaração de desimpedimento (Anexo X) elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante.

B. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidões de regularidade de situação para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União, inclusive as decorrentes da Seguridade Social), Estadual e Municipal, sendo os dois últimos expedidos pela localidade sede;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com o art. 27, "a", da Lei Federal nº 8.036 de 11/05/1990.
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

C. RELATIVOS À IDONEIDADE FINANCEIRA

- a) Certidões Negativas de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBSERVAÇÕES:

- As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de recebimento das propostas;
- Os documentos que não possam ter sua autenticidade aferida por meio digital deverá estar devidamente autenticado, podendo ser em tabelionato/cartório oficial, ou por servidor municipal designado para este propósito;

D. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS

A proponente deverá apresentar para qualificação técnica e oferta de serviços num segundo envelope, o de nº 02, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, os seguintes documentos:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO
SALA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018 - OFTALMOLOGIA
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

d.1 Documentos Relativos à Oferta de Serviços

- a) Ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade que pretende ofertar para o SUS dos procedimentos na área de Oftalmologia em procedimentos clínicos, procedimentos com finalidade diagnóstica e procedimentos cirúrgicos, devendo estar discriminados de acordo com o modelo de ofício do Anexo II; Termo de Referência (Anexo I) deste Edital;

d.2 Documentos Relativos à Qualificação Técnica

Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:

- a-a) Estar num raio de deslocamento máximo de 100km do município de Pedras de Fogo-PB;
- a-b) Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, com os padrões internacionais que o Brasil tenha acordado, além dos requisitos estabelecidos em regulamento específico: RDC AGEVISA Nº 001 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;
- a-c) Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;



- a-d) Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
- a-e) Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;
- a-f) Apresentar declaração de que fornecerão a agenda dos procedimentos da matriz e das filiais(se tiverem), para a Diretoria de Regulação (CMCE) e que obedecerão aos prazos e fluxos estipulados pela DICARA para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;
- a-g) Apresentar Manual de rotinas do serviço;
- a-h) Escala de horários de trabalho;
- a-i) Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 07 dias, avisando ao FMS imediatamente. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;
- a-j) Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);

d.3. Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:

- Diploma de Curso Superior (frente e verso);
- Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria;
- Certificado de Especialização na área do objeto;

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atendendo o quanto previsto no art. 30, inciso II, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93;

b) Termo de garantia de assistência ao paciente, conforme modelo constante do anexo XIII.

TODO E QUALQUER DOCUMENTO EXIGÍVEL NO EDITAL, APRESENTADO EM CÓPIA, DEVERÁ ESTAR AUTENTICADO. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS QUE CONTRARIEM ESTA EXIGÊNCIA. DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SITES OFICIAIS DISPENSAM AUTENTICAÇÃO, DESDE QUE EM SUA VIA ORIGINAL.

7 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO VALOR:

7.1 O prestador deverá oferecer os exames descritos neste Edital de Credenciamento, conforme descrição na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”;

7.2 O prestador contratado deverá possuir os materiais, equipamentos e insumos, necessários para realização das análises;

7.3 O prestador contratado deverá entregar os resultados dos exames obrigatoriamente, por impresso, podendo também ser disponibilizada por meio digital com assinatura eletrônica, desde que seja com a certificação digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet, no caso dos resultados impressos, deverá disponibilizar em sua sede, na cidade de Pedras de Fogo/PB, o mais precoce possível;

7.4 O prestador contratado deverá manter em uso os equipamentos de automação e informatização capacidade de atendimento do volume de exames previsto; com configuração tecnológica vigente e de confiabilidade;

7.5 O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência deste Edital.

7.6 O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal.

7.7 O prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

7.8 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos



pacientes com relação aos laudos dos exames expedidos.

7.9 O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

7.10 As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade do prestador contratado;

7.10.1 Os equipamentos, que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado;

7.11 Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelo prestador contratado, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

7.12 A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.13 O prestador contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

7.14 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

8 DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES:

8.1 As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério do FMS para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades do FMS.

8.2 Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria do FMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

8.3 Todo prestador auditado pelo FMS deverá:

8.3.1 Disponibilizar local para os auditores;

8.3.2 Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;

8.3.3 Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria

9 DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES:

9.1 O regime de execução observará os preços unitários da Tabela Unificada do SUS, obedecendo ao período de execução de 12 (doze) meses, a partir da formalização do Contrato, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 8.666/1993, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

9.1.1 O serviço será realizado na Unidade Credenciada por est Credenciamento, mediante encaminhamento do FMS, através de formulário próprio;

9.1.2 As guias de encaminhamentos e autorização deverão ser arquivadas pela CREDENCIADA, em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo, para fins de controle, avaliação e auditoria;

9.1.3 A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente de todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei 8.666/1993;

9.1.4 Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;

9.1.5 Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes;

9.1.6 Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;

9.1.7 Atendimento a todos os critérios estabelecidos neste credenciamento, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados.



9.1.8 Quanto ao pessoal:

9.1.8.1 Executar os serviços mediante o trabalho de sua equipe técnica, composta por pessoal especializado e habilitado, em conformidade com o que dispõe a legislação federal;

9.1.8.2 Designar um supervisor constante de seu quadro para servir de elo com o FMS, sendo referência para demandas administrativas, coordenando os serviços, orientando e ordenando seus funcionários;

9.1.8.3 Compelir os funcionários a se apresentarem uniformizados e identificados, de acordo com as respectivas funções;

9.1.8.4 Responsabilizar-se pela totalidade do pessoal para execução dos serviços, ficando claro que o Município, através do FMS, não fornecerá pessoal, mesmo que em caráter temporário, para o exercício de atividades objeto desta chamada pública;

10 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Conforme item 4, termo de referência, Anexo I.

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO

Conforme itens 4 e 6 do Presente Edital.

12 DO PRAZO RECURSAL

A Entidade que for considerada inabilitada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da relação das entidades consideradas habilitadas, nos termos do disposto no art. 109, I alínea a da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O recurso será julgado pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo no diário oficial eletrônico: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br>.

13 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde, através de seu Órgão competente, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

Qualquer comunicação do FMS com a CREDENCIADA será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

14.1 Conforme item 12 do termo de referência, Anexo I.

15 DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 A homologação da Chamada Pública poderá ocorrer no prazo mínimo de três (3) dias, contados da data da publicação do credenciamento final.

16 DA RESCISÃO

16.1 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei nº 8666/93, poderá ser rescindido o contrato na forma estabelecida no art. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os contratos decorrentes terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

17.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidos mediante consulta a Comissão Permanente de Licitação através do E-mail licitacaopmpf@yahoo.com.br ou através do telefone 081 - 3635.1064

17.3 Convocada para assinatura do contrato, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos do SUS, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no



Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93.

17.4 Fica reservado ao FMS a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

17.5 Será descredenciada, a critério do FMS, a qualquer tempo, a entidade que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada.

17.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Sra. Gestora do FMS, ouvidas a Comissão de Habilitação/Contratação e a Procuradoria Jurídica.

17.7 A entrega da documentação será considerada pelo FMS como evidência de que o interessado:

Tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;

Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve do FMS todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;

Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.

Esclarecimento que o preâmbulo, texto e anexos deste são complementares entre si de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerado especificado e válido.

Fica assegurado ao FMS, o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados.

Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando o prestador selecionado apto para firmar contrato com o município será providenciado o processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica, no intuito de ampliar e facilitar o acesso da população.

O extrato do presente Edital será publicado nos Diários Oficiais e o Edital na íntegra, com seus anexos, estarão disponíveis no site <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/>.

A Comissão de Licitação terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento dos envelopes de documentação para avaliar e divulgar o resultado.

O prazo para entrega dos documentos estabelecido neste Edital poderá ser prorrogado a critério do FMS.

Faz parte deste Edital os seguintes documentos:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo de ofício indicando sua capacidade de oferta e quantidade; Anexo III –

Declaração de aceitação do edital;

Anexo IV – Declaração de aceitação dos preços;

Anexo V – Declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS;

Anexo VI - Declaração que a instituição não possui servidor público do município de Pedras de Fogo, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/ proprietário e/ou presidente/administrador da instituição.

Anexo VII – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VIII – Declaração formal de manutenção de profissional contratado;

Anexo IX – Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos; Anexo X

– Declaração de desimpedimento;



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

Anexo XI – Declaração conjunta para habilitação;
Anexo XII – Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação; Anexo
XIII – Termo de Garantia da Assistência ao Paciente;
Anexo XIV – Minuta do contrato.

Pedras de Fogo/PB , 16 de março de 2022.

Mauro César Leite Siqueira
Presidente da CPL

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO 001/2022****1 DECLARAÇÃO DO OBJETO**

Constitui objeto deste Chamamento Público: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO/PB E DA POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no município de Pedras de Fogo e municípios pactuados, conforme explicitado ao final deste Termo de Referência.

2 CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

2.1. Observa-se que houve um incremento significativo da população usuária do SUS, entre os principais motivos para tal evento estão: Pandemia de COVID-19 que vem feito cada vez mais vítimas e infectando cada vez mais as pessoas o que gera aumento da demanda dos serviços de saúde, sejam eles médicos, de enfermagem. A pandemia também paralisou por longo período a realização de procedimentos de média e alta complexidade aumentando ainda mais a demanda reprimida para algumas especialidades médicas, entre eles a especialidade de oftalmologia. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com a algum grau de dificuldade visual.

2.2. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano, sendo responsável, naturalmente, por 85% das informações processadas no cérebro. A falta ou prejuízos na visão afeta a qualidade de vida das pessoas e principalmente do idoso é afetada, sendo responsáveis por limitar a mobilidade, levar a dependência, falta de autonomia e capacidade, aumento da frequência de

acidentes. Se olharmos os prejuízos da falta de visão ou deficiência visual ofusca o aprendizado e o desenvolvimento, e necessitam da avaliação pois as crianças costumam não conseguir identificar ou relatar o mau funcionamento da visão e está muitas vezes é percebida apenas em sala de aula.

2.3. Atualmente mais de 3853 pacientes aguardam na fila para a especialidade de oftalmologia, destes 453 são crianças e 1153 tem indicação cirúrgica, sendo a solicitação mais antiga de 2018. As principais doenças oculares, responsáveis pela maior parte dos atendimentos de oftalmologia, são: Catarata, Glaucoma, Conjuntivite, Retinopatia diabética, Degeneração macular relacionada à idade, Erros de refração (miopia, hipermetropia, astigmatismo e presbiopia ou vista cansada), e Erros de refração na infância. Para atender as demandas e necessidades do cuidado da saúde ocular da população, é necessário a realização de consultas, exames para diagnósticos, tratamento cirúrgico e medicamentos. Sendo o objetivo do futuro contrato zerar a fila de espera para a espera de consultas, exames e procedimentos na especialidade Oftalmologia.

TABELA I - NECESSIDADE ANUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CLÍNICOS PARA TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO

Código Tabela SUS	Especialidade	Valor (R\$) por Consulta*	Quant. anual	Valor Total
03.01.01.0072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00
03.01.01.0048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	100	R\$ 630,00
02.11.06.0259	TONOMETRIA	R\$ 3,37	600	R\$ 2.022,00
02.11.06.0100	FOSCOPIA	R\$ 3,37	600	R\$ 2.022,00



02.11.06.0151	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	200	R\$ 674,00
02.11.06.0020	BIOMICROSCOPIA DE FO DE OLHO	R\$ 12,34	500	R\$ 6.170,00
02.11.06.0127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	600	R\$ 14.544,00
02.11.06.0054	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	60	R\$ 202,20
03.01.10.0012	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	R\$ 0,63	60	R\$ 37,80
02.11.06.0224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	300	R\$ 1.011,00
02.11.06.0208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	600	R\$ 4.044,00
02.11.06.0232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	500	R\$ 6.170,00
02.11.06.0020	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	500	R\$ 12.120,00
02.05.02.0020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	600	R\$ 8.860,00
02.11.06.0178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	600	R\$ 14.808,00
02.11.06.0186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	600	R\$ 38.400,00
02.11.06.0038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA COM GRÁFICO	R\$ 40,00	600	R\$ 24.000,00
02.05.02.0089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	200	R\$ 4.840,00
02.11.06.0011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	200	R\$ 4.848,00
02.11.06.0119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	600	R\$ 4.044,00



02.11.06.0267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	150	R\$ 3.636,00
04.05.01.0060	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	30	R\$ 687,90
04.05.01.0044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	15	R\$ 343,95
04.05.03.0193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 300,60	200	R\$ 60.120,00
04.05.05.0259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
04.05.03.0177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 6.566,82	30	R\$ 197.004,60
04.05.03.0169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 2.921,17	30	R\$ 87.635,10
04.05.03.0134	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$381,08	30	R\$ 11.432,40
04.05.03.0142	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 1.862,63	30	R\$ 55.787,90
02.11.06.0283	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	50	R\$ 2.400,00
04.05.05.0151	IMPLANTE SECARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	30	R\$ 33.384,90
04.05.05.0216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	300	R\$ 51.681,00
04.05.05.0364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	300	R\$ 62.865,00
04.05.05.0372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	380	R\$ 293.208,00
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR RÍGIDA	R\$ 771,60	380	R\$ 293.208,00
04.05.05.0291	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	15	R\$ 1.234,20
04.05.05.0224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	15	R\$ 6.546,60



04.05.01.0079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	50	R\$ 3.937,50
04.05.05.0020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	500	R\$ 39.375,00
03.01.01.010-2	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FOSCOPIA E CAMPIMETRIA).	R\$ 57,74	2.000	R\$ 115.480,00
Valor total anual estimado			12805	R\$ 1.472.782,05

3. METODOLOGIA

3.1. Os estabelecimentos de saúde que se dispuserem a participar deste Chamamento Público deverão estar aptos a cumprir e obedecer aos seguintes critérios e necessidades, conforme elencados na obrigação da Credenciada descritos abaixo:

3.1.1. O estabelecimento deverá possuir condições físicas compatíveis com os padrões de acolhimento e humanização do SUS, atendendo também ao conceito de Ambiência, bem como recursos humanos capacitados para um atendimento de qualidade;

3.1.2. O estabelecimento deverá disponibilizar acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços contratados que ocorrerá exclusivamente através de prévia autorização emitida pela Central de Marcação de Consultas e Exames Especializados (CMCE), operada pelo Complexo Regulatório de Saúde Municipal, conforme termos da Portaria GM/MS nº 1.559/2008;

3.1.3. Marcação de Consultas e Exames Especializados (CMCE), operada pelo Complexo Regulatório de Saúde Municipal, conforme termos da portaria GM/MS nº 1.559/2008;

3.1.4. Dispor, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação *onlinedisponibilizado* pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.1.5. Dispor, durante o horário de funcionamento do estabelecimento, de funcionário encarregado pelo registro (confirmação) dos atendimentos realizados, no Sistema de Regulação *onlinedisponibilizado* pela Secretaria Municipal de Saúde;



3.1.6. Encaminhar o arquivo contendo a produção mensal dos procedimentos realizados, gerado através do sistema fornecido pelo DATASUS/MS, ou outro que obedeça ao layout do arquivo de produção definido por esse, ao Complexo Regulatório, até o quinto dia do mês subsequente à realização dos procedimentos;

3.1.7. A obtenção de tais sistemas pode ser realizada através do site do DATASUS/MS ou no Núcleo de Processamento SIA/SIH, localizado no Complexo Regulatório de Saúde Municipal. Será disponibilizado o BPAMAG para a produção ambulatorial, ou outros que venham a substituí-lo, restando sob a responsabilidade da credenciada a atualização mensal das versões destes.

3.1.8. Entregar ao Complexo Regulatório de Saúde Municipal, juntamente com o arquivo de produção dos procedimentos realizados, os respectivos laudos de solicitação/autorização regulados, subscritos pelos usuários atestando a realização do procedimento, acompanhados de cópia dos seguintes documentos: Cartão SUS do usuário, Documento de Identificação Pessoal, e Comprovante de Residência;

3.1.9. Caso algum laudo apresente não conformidade passível de glosa, este será retido no Complexo Regulatório de Saúde Municipal, e o respectivo valor será deduzido do faturamento;

3.1.10. Manter arquivado, em local seguro e de forma que facilite a localização, todos os laudos de solicitação/autorização e fichas de atendimentos dos pacientes, pelo prazo mínimo de 20 anos ou que venha a ser definido pelo Ministério da Saúde;

3.1.11. Permitir, a qualquer momento, o acesso aos laudos de solicitação/autorização de procedimentos e fichas de atendimentos dos pacientes arquivados, à equipe de Auditores da Secretaria Municipal/Estadual de Saúde ou do Ministério da Saúde;

3.1.12. Entregar no Núcleo de Processamento SIA/SIH/CNES do Complexo Regulatório de Saúde Municipal o registro de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), conforme Portaria GM/M Nº 1.171, de 19 de Maio de 2011, até o décimo dia do mês subsequente aos atendimentos realizados.

4. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO

4.1. O processo deverá ser instruído de acordo com a Lei nº 8.666/93 e critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e com as portarias específicas sobre oftalmologia emitidas pelo Ministério da Saúde, conforme abaixo:



- 4.1.1. Documentação comprobatória do cumprimento das exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666/93;
- 4.1.2. Cumprimento das exigências estabelecidas pela Portaria GM n. 957 de 15 de Maio de 2008, Portaria SAS n. 288 de 19 de maio de 2008, Portaria SAS n. 612 de 29 de setembro de 2011, Portaria GM nº 1.279 de 19 de novembro de 2013, PORTARIA GM n. 1.448, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015 e PORTARIA SAS N. 1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.
- 4.1.3. Carta Proposta da Unidade onde conste a quantidade de procedimentos/sessões, constantes no anexo I, que o serviço disponibilizará por ano para os usuários referenciados pelo gestor, podendo o interessado, propor o limite de sua capacidade operacional para análise e credenciamento pela Secretaria de Saúde, caso não possa oferecer todo o quantitativo acima, desde que obedecidas às determinações da Diretoria de Regulação, constantes neste Edital.
- 4.1.4. A vistoria será realizada “*in loco*” pela equipe técnica designada pela Diretoria de Regulação que avaliará as condições de funcionamento da unidade para fins de Credenciamento/Habilitação e emitirá Relatório de Vistoria-Parecer. Será avaliada a Capacidade instalada como: equipamentos, área física, recursos humanos, responsabilidade técnica e demais exigências estabelecidas naquela Portaria.
- 4.1.5. O Relatório da Vistoria-Parecer Conclusivo conterá a manifestação expressa em relação ao Credenciamento dos Estabelecimentos Especializados em **PROCEDIMENTOS DEOFTALMOLOGIA**, firmada pela Secretaria Municipal da Saúde e empresa avaliada. Apenas serão habilitados, junto a Secretaria de Saúde, os estabelecimentos que porventura estejam de acordo com os critérios mínimos estabelecidos por esta Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, tal habilitação gera apenas uma expectativa de direito, não obrigando a contratação por parte desta edilidade.
- 4.2. O registro das informações do usuário deverá conter as seguintes especificidades:
- 4.2.1. As unidades devem possuir prontuário único para cada paciente, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente, contendo as informações completas do quadro clínico, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo procedimento. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo.
- 4.3. Normas e rotinas:
- 4.3.1. As Unidades devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente e assinadas pelo responsável técnico da unidade. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: 4.3.1.1. Manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos;
- 4.3.1.2. de satisfação do usuário.
- 4.3.2. Nas ações diagnósticas faz-se ainda necessário que:



- 4.3.2.1. Promovam atendimento de procedimentos constantes no anexo I , conforme o estabelecido na rede de atenção pelo Gestor, mediante termo de compromisso firmado entre as partes, do qual deverá constar a quantidade de procedimentos e sessões a serem ofertadas, paa cada serviço que realizarem;
- 4.3.2.2. rIntegrem-se a outras unidades assistenciais ao sistema de referência e contra referência hierarquizada pelas Secretarias de Saúde.
- 4.4. As sessões/procedimentos destacados no Anexo I deverão ser ofertados apenas por Unidades cadastradas no CNES.
- 4.5. A avaliação do volume de prestação de serviços será realizada anualmente. A unidade que não alcançar o mínimo de procedimentos de sessões nos últimos 12 meses será auditada no sentido da continuidade ou não do Credenciamento/Habilitação.

5. ESTRUTURA FÍSICA (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

5.1. As áreas físicas das Unidades, independente do nível de complexidade, deverão possuir Alvará de Funcionamento e se enquadrar nos critérios e normas estabelecidos pela legislação em vigor, ou outros ditames legais que as venham substituir ou complementar, a saber:

5.1.1. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Planejamento, Programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos outras que vierem a complementá-la, alterá-la ou substituí-la, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

5.1.2. RDC nº 306 de 06 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços da saúde.

6. EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS QUE AS ENTIDADES PARTICIPANTES DEVEM ATENDER

6.1. Anexo II deste Termo de Referência com **todos os itens** preenchidos em sua totalidade;

6.2. Das exigências específicas que as empresas participantes devem atender:

6.2.1. Ter unidade empresarial constituída no município de Pedras de Fogo – PB;

6.2.2. Registro dos equipamentos cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo, importado ou fabricado no país junto a ANVISA, com os padrões internacionais que o Brasil tenha acordado, além dos requisitos estabelecidos em regulamento específico: RDC AGEVISA Nº 001 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2004, nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º;

6.2.3. Apresentar registro da empresa e de seu Diretor Responsável junto ao Conselho Regional de Medicina ou equivalente;



- 6.2.4. Apresentar Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária Municipal;
- 6.2.5. Apresentar Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde- CNES, inclusive dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo;
- 6.2.6. Apresentar declaração de que **fornecerão** a agenda dos procedimentos da matriz e das filiais(se tiverem), para a Diretoria de Regulação (CMCE) e que **obedecerão** aos prazos e fluxos estipulados pela Diretoria de Regulação para a entrega da totalização da prestação dos serviços na competência, através do sistema informatizado disponibilizado pelo DATASUS/MS. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;
- 6.2.7. Apresentar Manual de rotinas do serviço e Escala de horários de trabalho;
- 6.2.8. Apresentar cópia de contrato vigente com empresa de manutenção preventiva e corretiva dos seus equipamentos ou apresentar declaração de que possui capacidade operacional para substituição de equipamentos e/ou de pessoal em caso de interrupção do serviço no prazo máximo de 07 dias, avisando a SMS imediatamente. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal;
- 6.2.9. Apresentar Portaria ou Resolução CIB que comprove ser um dos Serviços que realizam Assistência ao Portador de Glaucoma no âmbito do SUS no Estado da Paraíba (apenas para os serviços que ofertarem procedimentos referentes ao tratamento do Glaucoma);
- 6.2.10. Apresentar a seguinte documentação dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da pessoa jurídica, cuja atuação esteja diretamente ligada ao objeto deste processo:
- 6.2.10.1. Diploma de Curso Superior (frente e verso);
- 6.2.10.2. Carteira de Registro profissional no Conselho da Categoria;
- 6.2.10.3. Certificado de Especialização na área do objeto.

7. INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTÍFICO



- 7.1. Os estabelecimentos credenciados como Unidades Especializadas em OFTALMOLOGIA, devem integrar o sistema de referência e contra-referência hierarquizado e participar dos programas de intercâmbio técnico-científico da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Estado da Saúde ou Secretaria de Atenção à Saúde.

8. DOS VALORES

- 8.1. Os procedimentos serão pagos conforme os valores da Tabela do SUS constantes no anexo I, caso haja alteração nos preços praticados nesta Tabela, automaticamente serão modificados no contrato.

9. REAJUSTE

- 9.1. A SECRETARIA DE SAÚDE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (A), como remuneração pelos serviços prestados, os valores vigentes na data do atendimento, estabelecidos na tabela e anexos relacionados neste Termo de Referência/Edital.
- 9.2. Será concedido reajuste dos valores dos serviços prestados contidos nos anexos, quando da atualização dos valores da tabela SUS pelo Ministério da Saúde.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. A cobrança dos serviços prestados pelo (a) CONTRATADO (A) será feita mensalmente, observandose o cronograma elaborado pela SECRETARIA DE SAÚDE.
- 10.2. O credenciado deverá gerar o faturamento mensal dos procedimentos realizados pelo SUS, utilizando-se de sistema fornecido pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema, desde que obedeça ao layout do arquivo de produção definido pelo Ministério da Saúde.
- 10.3. O credenciado deverá entregar no Complexo Regulatório de Saúde Municipal o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização destes, juntamente com os respectivos laudos de solicitação/autorização devidamente regulados, e assinados pelo usuário atestando a realização do(s) procedimento(s) cobrado(s).
- 10.4. A SECRETARIA DE SAÚDE obriga-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos devidamente instruídos, mediante empenho, crédito em conta corrente mantida pelo(a) Contratado(a) em agência do Banco do Brasil.
- 10.5. Não será permitida a cessão de crédito para profissionais ou terceiros.



- 10.6. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 10.7. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.8. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de pagamentos adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
- 10.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
- 10.10. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. O CREDENCIADO obrigará-se a:

- a) Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- d) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e) Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- f) Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;



- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
- j) Solicitar ao CONTRATANTE autorização para a realização de pesquisas envolvendo seres humanos no estabelecimento contratado, a qual, se autorizada deverá respeitar rigorosamente o que dispõe a Resolução 488/2012 do conselho Nacional de Saúde e demais legislações pertinentes;
- k) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme preconiza a Lei 8.080/90 e o programa de Humanização do SUS.
- l) Afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde, informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer de outro interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- m) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.
- n) Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- o) Respeitar a decisão do paciente e/ou responsável legal ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. p) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- q) Respeitar todos os princípios Constitucionais da assistência aos usuários ressaltados na Carta dos Direitos dos Usuários do SUS publicada pelo Ministério da Saúde, bem como as Portarias Ministeriais que regulamentam os serviços.
- r) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, mudança de sua Diretoria, quadro funcional, localização, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas.
- s) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do serviço.
- t) Atender todos os encaminhamentos para os serviços de saúde autorizados pela CENTRAL DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (CIH).



- u) Colocar à disposição da Diretoria de Regulação da SMS, todos os serviços de saúde e procedimentos contratados, conforme Planilha de Programação Orçamentária em anexo, ressalvadas as exceções previstas no Contrato.
- v) Manter atualizados os prontuários médicos e arquivo médico de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 12.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 12.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 12.3. Comunicar à CREDENCIADA qualquer irregularidade na execução do contrato e interrompê-la imediatamente, se for o caso;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- 12.5. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.6. Disponibilizar Ouvidoria própria aos usuários, de modo que estes possam denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação de serviços e/ou faturamento.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O(s) Contratos decorrentes deste Chamamento Público terá(ão) vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8666/93, uma vez que a prestação de serviços de saúde é contínua, não podendo sofrer solução de continuidade. A renovação estará condicionada à manutenção das condições especificadas no edital/termo de referência do Chamamento Público.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93 a CREDENCIADA que:
 - 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal;



14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência por escrito:** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. **multa de:**

14.2.2.1. **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado**, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

14.2.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2



INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
2	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
3	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
4	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

14.2.3. a contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente



ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município de Pedras de Fogo/PB – pelos seguintes prazos:

14.2.4.1. **06 (seis) meses**, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

14.2.4.2. **12 (doze) meses**, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.2.4.3. **24 (vinte e quatro) meses**, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.2.5. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Credenciada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de **“Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração”**.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.
- 14.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Pedras de Fogo/PB e cobrados judicialmente.
- 14.7. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Pedras de Fogo/PB poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.
- 14.11. Aplicadas as sanções de **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração** e/ou **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:
- 14.11.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 14.11.2. nome e CPF de todos os sócios;
- 14.11.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- 14.11.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- 14.11.5. número do processo; e
- 14.11.6. data da publicação.
- 14.12. Além das penalidades citadas, a licitante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.



- 14.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13 e/ou pelo Decreto Municipal 9.281/19, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 e do Decreto Municipal 9.281/19, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. COMUNICAÇÃO

- 16.1. As comunicações/ notificações de toda e qualquer natureza serão realizadas através e-mail informado pela fornecedora, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do envio.

Pedras de Fogo, 21 de fevereiro de 2022.

Josefa Farias

Departamento de Divisao e Regulação Avaliação e Auditoria

**ANEXO II
OFÍCIO INDICANDO A CAPACIDADE DE OFERTA E QUANTIDADE**

Item	Especialidade	Valor (R\$) por Consulta*	Quant. anual	Valor Total	QUANTIDADE OFERTADA
01	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00	
02	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	R\$ 6,30	100	R\$ 630,00	
03	TONOMETRIA	R\$ 3,37	600	R\$ 2.022,00	
04	FOSCOPIA	R\$ 3,37	600	R\$ 2.022,00	
05	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	200	R\$ 674,00	
06	BIOMICROSCOPIA DE FO DE OLHO	R\$ 12,34	500	R\$ 6.170,00	
07	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	600	R\$ 14.544,00	
08	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	60	R\$ 202,20	
09	ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA.	R\$ 0,63	60	R\$ 37,80	
10	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37	300	R\$ 1.011,00	
11	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	600	R\$ 4.044,00	
12	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34	500	R\$ 6.170,00	
13	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	500	R\$ 12.120,00	



14	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81	600	R\$ 8.860,00	
15	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	600	R\$ 14.808,00	
16	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	600	R\$ 38.400,00	
17	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA COM GRÁFICO	R\$ 40,00	600	R\$ 24.000,00	
18	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20	200	R\$ 4.840,00	
19	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA A (MONOCULAR)	R\$ 24,24	200	R\$ 4.848,00	
20	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	600	R\$ 4.044,00	
21	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24	150	R\$ 3.636,00	
22	EPILACAO DE CILIOS	R\$ 22,93	30	R\$ 687,90	
23	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	R\$ 22,93	15	R\$ 343,95	
24	PAN- FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	R\$ 300,60	200	R\$ 60.120,00	
25	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00	
26	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓL EO DE SILICONE/ENDOLASER	R\$ 6.566,82	30	R\$ 197.004,60	



27	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	R\$ 2.921,17	30	R\$ 87.635,10	
28	VITRECTOMIA ANTERIOR	R\$381,08	30	R\$ 11.432,40	
29	VITRECTOMIA POSTERIOR	R\$ 1.862,63	30	R\$ 55.787,90	
30	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	R\$ 48,00	50	R\$ 2.400,00	
31	IMPLANTE SECARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	R\$ 1.112,83	30	R\$ 33.384,90	
32	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	300	R\$ 51.681,00	
33	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 209,55	300	R\$ 62.865,00	
34	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 771,60	380	R\$ 293.208,00	
35	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RÍGIDA	R\$ 771,60	380	R\$ 293.208,00	
36	SUTURA DE CONJUNTIVA	R\$ 82,28	15	R\$ 1.234,20	
37	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	R\$ 436,44	15	R\$ 6.546,60	
38	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	R\$ 78,75	50	R\$ 3.937,50	
39	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 78,75	500	R\$ 39.375,00	
40	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FOSCOPIA E CAMPIMETRIA).	R\$ 57,74	2.000	R\$ 115.480,00	
Valor total Ofertado: R\$ XXXXX					



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

LOCA E DATA

ASSINATURA DA ENTIDADE



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa, pessoa jurídica de direito, com sede na, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, que trata da seleção e possível contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, para a prestação de serviços de oftalmologia para o tratamento de glaucoma com dispensação de medicação, a fim de atender as necessidades da população de Pedras de Fogo, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Permanente de Licitações e Contrato do Fundo Municipal de Pedras de Fogo/ PB.

Local e data

NOME:

CPF:



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Tempo de Reconstruir

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS**

A empresa, pessoa jurídica de direito, com sede na, inscrita no CNPJ nº, por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, em atenção ao EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, vem manifestar sua aceitação aos preços praticados pela “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS” para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

Local e data

NOME:

CPF:



ANEXO V
CRENCIAMENTO Nº 001/2022
DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação no Credenciamento - Chamada Pública nº __/2022, promovida pelo FMS que: a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde - SUS e de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde, e b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa.



ANEXO VI

CRENCIAMENTO Nº 001/2022-FMS

DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO.

A _____ instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui servidores públicos do Município de _____ como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Pedras de Fogo/PB.

Município de, _____ de _____ de 2022.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF:



ANEXO VII

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

MODELO DE REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO

Ilmo Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CRENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado por este FMS, declarando, sob as penas da lei, que: a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras; b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado; c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda; d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos; e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública; f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento; g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido; h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ANEXO VIII

CREENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (s) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia do FMS.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO IX
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

A Credenciada declara que os recursos humanos [trabalhadores em saúde (médicos, enfermeiros, bioquímicos, auxiliares de enfermagem, etc.), bem como os materiais e equipamentos, necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



ANEXO X

CREENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções. Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



ANEXO XI

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei: a) que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento nº _____; b) declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal paralicitar e contratar com o Município de Pedras de Fogo/PB, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93. c) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e d) que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

LOCAL, ____ de _____ de ____.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 8.669/93), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



**ANEXO XIII
TERMO DE GARANTIA DA ASSISTÊNCIA AO PACIENTE**

Colocar nome da Clínica como consta no CNES Eu, _____, RG nº _____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, representante legal da Clínica xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNES xxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx e atuando em seu nome, informo que a empresa garantirá a integralidade da assistência do paciente com Doença Oftalmológica, de acordo como o Protocolo Clínico e Terapêutico para o tratamento de doenças oftalmológicas, conforme Documento de Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Oftalmológica no Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo ainda o transporte do paciente, no caso de intercorrências que possam vir a acontecer durante o tratamento oftalmológico, para unidade hospitalar vinculada e contratada pela empresa.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO E....., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA PARA O TRATAMENTO DE GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE MEDICAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE PEDRAS DE FOGO, NOS VALORES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO/PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no do CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 10.490.987/0001-23, Com Sede na Rua Manoel Alves, 140, Centro – Pedras de Fogo (PB) – doravante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora do FMS, Sr^a. **KILZA RIBEIRO ALVES, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF/ME sob o nº 675.041.084-72, e Cédula de Identidade - RG sob o nº 1003715 - SSP/PB, residente e domiciliada na Fazenda Manoela, S/Nº - Pedras de Fogo/PB**, de um lado, e de outro a empresa....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede estabelecida na Rua....., de agora em diante chamada apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG de nº, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação inaugurada pelo Credenciamento Nº. 001/2022, devidamente homologada pela Sr^a. Gestora do FMS, DECIDIRAM as partes contratantes celebrar o presente contrato, o qual será regulado pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.1 – O presente contrato fundamenta-se na Constituição Federal, arts. 37, XXI e 199; Lei 8.080/1990, art. 25 da Lei 8.666/1993 e alterações; outras normas legais emanadas do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal de Saúde; e se vincula ao Edital do **Chamamento Público nº. 001/2022**, constante do Processo 2015/2022, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de entidade para prestação de serviços de oftalmologia para o tratamento de glaucoma com dispensação de medicação, a fim de atender as necessidades da população de Pedras de Fogo, nos valores da Tabela de procedimentos do SUS, Conforme Exigências Constantes no Termo de Referência, de acordo com a planilha apresentada na Licitação inaugurada pelo Edital de Credenciamento – Chamada Pública 001/2022, condições e termos especificados pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O prazo contratual para o objeto ora licitado, será de 12 meses a contar da assinatura do termo de Contrato, cujo objeto licitado deverá ser iniciado em até 24 (vinte) horas, após a emissão da Ordem de Serviços, com os quantitativos solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS QUANTIDADES

4.1 – O objeto contratado será fornecido conforme Planilha licitada, que integra este instrumento de contrato.

CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



– O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei regente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua execução.

– A prestação de serviços deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

– Durante o prazo de validade deste TERMO DE CONTRATO, vigorará a proposta de preços apresentada na licitação pela empresa licitante vencedora, que será parte integrante deste instrumento, período no qual a CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços licitados à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o produto objeto do presente ajuste.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO DOS SERVIÇOS

– As Ordens de serviços ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente somente serão consideradas válidas para efeito de pagamento se previamente autorizadas pelos setores competentes da Secretaria beneficiária, para todos os fins de direito, sendo desconsideradas quaisquer outras Ordens que não sejam determinadas pelas Autoridades competentes.

– As Ordens de Serviços ou instrumentos equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a) Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade;
- b) Descrição dos Serviços, quantidade e valor;
- c) Assinatura e carimbo do requisitante;
- d) Número de identificação do Credenciamento.

– A CONTRATADA prestará os serviços ora licitado, a partir do recebimento da Ordem de serviços, devendo ser efetuado nos termos e condições estabelecidos pelas partes contraentes.

– Estando a prestação de serviços em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata Circunstancial ou com o disposto no presente Termo de Contrato a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis.

– Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito ou for realizado em desacordo com apresentado na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela Unificada do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.
- b) Resguardado o preço da Tabela Unificada de remuneração de procedimentos ambulatoriais e hospitalares do SUS, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.
- c) Os valores estimados no subitem 7.1 não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

– Pela prestação dos serviços objeto do presente pacto contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de:



Item	Descrição dos itens	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total

– O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a partir da prestação dos serviços e dos quantitativos do objeto, na Tesouraria da Secretaria beneficiada, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo Servidor (Gestor do Contrato) encarregado pela Fiscalização.

– Os documentos exigidos para pagamento são:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal, do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Nota Fiscal eletrônica com discriminação da quantidade dos objetos efetivamente solicitados;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

– Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

– É vedada a concessão de reajustes de preços, exceto para os casos previstos em lei, caso em que deverá ser utilizado o Índice INPC do IBGE, ou outro Índice Oficial do Governo que venha a substituí-lo à época em que o reajuste será concedido, para o objeto da presente contratação, cuja periodicidade deverá ser contada a partir da data da apresentação da proposta.

– O Fundo Municipal de Saúde efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibos emitidos pela licitante contratada, relativa a outros tributos federais, estaduais e municipais, inclusive ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social - FIDES (Lei Municipal nº. 878/2009), de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

8.1 – O presente instrumento contratual de compra não poderá ser cedido ou transferido total ou parcialmente a terceiros pela CONTRATADA, a qualquer título, sem expressa anuência deste FMS.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

– O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

– Unilateralmente pelo FMS, quando:

- a) Houver modificação da Planilha, das Especificações, para melhor adequação ao objeto contratual;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto.

– Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial do contrato;
- b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, para a justa remuneração do produto objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme Art. 65, II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

– Qualquer alteração do presente Instrumento de Contrato será submetida à apreciação da Autoridade Superior que Ordena Despesas, que somente poderá ser formalizada através de termos aditivos ao contrato, observados os limites definidos na norma inscrita no Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93, alterada.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

– Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

10 301 1132 2082 - 418 3390.39 00 212
10 301 1133 2095 - 490 3390.39 00 211
10 301 1135 2103 - 523 3390.39 00 211
10 301 1135 2103 - 524 3390.39 00 212

– Serão utilizados recursos específicos da Secretaria, obedecida à respectiva solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

– A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Gestora da Presente contratação, quando a prestação de serviços for destinada especialmente para este fim, de modo que, o setor competente fará o controle de entrega, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou falhas detectadas.

– Tudo que fugir à competência dos Gestores do contrato deverá ser comunicado, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, que na sua área de competência, adotará medidas convenientes para solucionar tal problema, devidamente ratificadas pelo Titular da Pasta Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

– O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou, por razões de interesse público, devidamente pertinente e comprovado para justificar tal conduta.

– A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial. É de bom alvitre lembrar que constitui motivo para rescisão do contrato, a inobservância às determinações regulares emanadas do Gestor no desempenho das suas funções, assim como de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

– Em razão do inadimplemento das condições aqui estabelecidas, bem como da inexecução total ou parcial do fornecimento, incidirá a CONTRATADA sanções que se seguem:

a) advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, quando a contratada incorrer no atraso do fornecimento do objeto do presente compromisso, com desrespeito aos prazos estabelecidos no termo referido na cláusula décima terceira; § 1º – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimentos diferentes, a multa a ser aplicada será de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso. c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida no âmbito do Município de Pedras de Fogo, e impedimento de com esta contratar, por prazo não superior à 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, quando decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

– A penalidade de advertência, prevista na cláusula antecedente, letra “a”, será aplicada pela administração do órgão receptor do fornecimento prestado, de ofício e mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

– A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de idoneidade são de competência do Prefeito Constitucional, concedida à defesa do compromissário fornecer no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.



– A multa prevista na cláusula décima terceira letra “b”, será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

- a) A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do compromisso;
- b) O fornecimento parcial do objeto sujeitará o adjudicatário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso de entrega;
- c) O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário executor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

– Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito à contraditória e ampla defesa, com todos os meios a eles iminentes.

13. 6 – As multas são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui das demais, bem como não eximem o compromissário fornecedor do pleno fornecimento solicitado.

– As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração (gestor), nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

– Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

– O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromissário fornecedor, se não houver recursos ou se o mesmo estiver denegado.

– Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do CONTRATADO que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

– Serão aplicadas as penalidades previstas nas hipóteses inscritas nos incisos I ao XVIII e parágrafo único do art. 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Periodicamente, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços, ora conveniados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS.



Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

15.1 – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, como também aquelas que não possam ser resolvidas no âmbito administrativo, às partes elegem o foro da comarca de Pedras de Fogo/PB.

E para que produza seus legítimos e legais efeitos às partes acordam e ajustam o presente Termo de Contrato, que será assinado pelas partes contratantes em duas vias de igual teor e forma, da presença de duas testemunhas abaixo arroladas.

Por estarem assim justas e contratadas, lavram o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, com o afã de produzir seus efeitos legais.

Pedras de Fogo, ... de ... de 2022.

KILZA RIBEIRO ALVES
GESTORA DO FMS

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
